



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - SISPREV- e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Sistema Previdenciário do Município de Mirai-SISPREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I-Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00107/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.666/2017, referente aos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), das competências 03/2013 a 08/2016;

II - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV -WEB sob nº 00108/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.666/2017, referente a os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e não repassadas pelo Município, referente às competências 09/2002 à 03/2012.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 25 de outubro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal